



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco

Rua Rio Grande do Sul, n.º 275, Bairro Dom Giocondo - AC., Rio Branco/AC, CEP 69900-324 - Fone (68)3223-2644/(68)3223-2645 -
Telefone Emergência/Plantão (68)3223-2646 - Fax (68)3223-8532

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO – PROCURADORIA DO
TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE.

PAJ 000147.2013.14.001/9

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0045-23, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 275, Bairro Dom Giocondo, município de Rio Branco – AC, CEP 69900-324, neste ato representado por sua Procuradora do Trabalho Coordenadora, Dra. **MICHÉLE DA ROCHA**, a Procuradora do Trabalho, Dra. **MARIELLE RISSANNE GUERRA VIANA CARDOSO**, juntamente com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ 04.034.872/0001-21.

Considerando que as entidades aqui signatárias estão comprometidas com os princípios constitucionais que as regem como a dignidade da pessoa humana, a cidadania e os valores sociais do trabalho, a prevalência dos direitos humanos e os direitos dos trabalhadores;

Considerando a Resolução nº 179, de 26 de novembro de 2020, expedida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, a qual dispõe sobre a reversão de bens e recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho;

Considerando a Resolução CNJ nº 307, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando a importância de se oportunizar maiores chances de reiningresso no mercado de trabalho de trabalho às pessoas egressas no sistema prisional;

Considerando a disponibilidade de valores oriundos da ExTAC 0010288-02.2013.5.14.0401 e a necessidade de sua destinação;

Têm por justo acordado a celebração deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a realização do Projeto “**Resgate da Cidadania – Garantia de emprego e renda à mulher egressa do Sistema Prisional**”, a ser implementado na comarca de Rio Branco. O escopo deste projeto é garantir a inserção das mulheres egressas do sistema prisional da Comarca de Rio Branco no mercado de trabalho e proporcionar geração de renda, oportunizada pela parceria do Tribunal de Justiça do Estado do Acre com as empresas terceirizadas que prestam serviço ao referido Tribunal, para a contratação de, no mínimo, 6% (seis por cento) de sua mão de obra dentre as mulheres egressas do sistema prisional da Comarca de Rio Branco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

Os subscritores do presente Acordo de Cooperação Técnica assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas para a execução deste instrumento do qual fazem parte ações propostas pelos parceiros elencados em Planos de Trabalho aprovado e operacionalizado pelos partícipes e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

Este Acordo não gera obrigações de natureza financeira para os Partícipes. Por se tratar de uma ação que requer uma estrutura mínima para dar suporte a toda uma

sistematização para a efetividade da ação proposta, qual seja:

- a) O Tribunal de Justiça do Estado do Acre firmará parceria com empresas que prestam serviços terceirizados para o próprio Tribunal, a partir das quais procederá com a contratação de mulheres egressas no sistema prisional com vistas a preencher no mínimo 6% (seis por cento) da mão de obra total com trabalhadoras que se encaixem nesse perfil;
- b) Os recursos de apoio ao projeto serão provenientes dos autos judiciais ExTAC 0010288-02.2013.5.14.0401 e perfazem o montante total de R\$ 67.302,60 (sessenta e sete mil trezentos e dois reais e sessenta centavos).

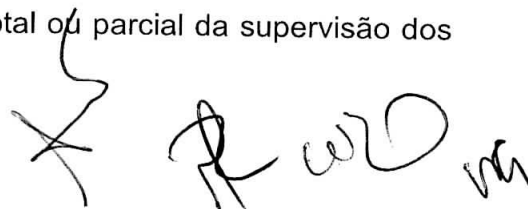
CLÁUSULA QUARTA - DA CONSTITUIÇÃO DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

A Coordenação Executiva será composta por servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, através da Gerência de Projetos - GEPRJ/DIGES, bem como pela juíza titular da Vara de Execuções Penais, que serão responsáveis por viabilizar a articulação entre os diferentes parceiros no processo de implantação do projeto, bem como a elaborar relatório que deverá compor as prestações de contas relativas às atividades realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

5.1- DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

- a) Elaborar e aprovar conjuntamente o Plano de Trabalho e as normas específicas para a realização do objeto dito na Cláusula Primeira deste instrumento, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- b) Contribuir na qualidade dos serviços prestados e na regularidade das contratações;
- c) Proceder às alterações do cronograma de execução do projeto somente com autorização da Coordenação Executiva, mediante solicitação por escrito, nos casos excepcionais devidamente justificados, em até 05 (cinco) dias úteis antes do início das ações;
- d) Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços prestados e estipulados, não se eximindo nem mesmo diante da omissão, total ou parcial da supervisão dos



partícipes, ou a quem este delegar;

- e) Abster-se de qualquer forma de apropriação privada dos bens e recursos, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar, salvo nas hipóteses onde demonstre documentalmente custos operacionais extraordinários decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas do projeto;
- f) Assumir o compromisso de servir de fiel depositário dos recursos recebidos, até a comprovação da adequada utilização dos valores;
- g) Efetuar o gerenciamento e aplicar os recursos, previstos na Cláusula Terceira em consonância com as receitas e despesas previstas e estabelecidas no Plano de Trabalho conforme especificação e direcionamento da Coordenação Executiva;
- h) Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do programa sempre que solicitado pelos partícipes;
- i) Responder por qualquer prejuízo que porventura venha causar à administração ou a terceiros, no cumprimento da execução das ações deste Acordo;
- j) Manter arquivados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término deste instrumento, os registros contábeis referentes à execução do objeto dito na Cláusula Primeira, bem como, os documentos originais dele oriundos;
- k) Prestar as contas dos recursos utilizados, sob pena de denúncia imediata do acordo caso assim não proceda;
- l) Comunicar por escrito aos partícipes, qualquer alteração e/ou irregularidade que ocorra na execução deste instrumento;
- m) Encaminhar relatório circunstanciado à PRT 14ª Região – PTMRB e ao Juízo da 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO no prazo máximo de trinta dias, após o término do Projeto;
- n) Controlar a regular destinação dos valores e utilizá-los de forma, ÚNICA E EXCLUSIVA, para a consecução do Plano de Trabalho constante do Anexo Único, comprometendo-se, sob as penas da lei, a comprovar a regular conservação e aplicação dos bens e valores, perante a Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Processo EXTAC 0010288-02.2013.5.14.0401.
- o) Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste instrumento, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacada a participação do MPT e da Justiça do Trabalho.

5.2 - DA PRT DA 14ª REGIÃO

- a) Peticionar solicitando a destinação dos recursos financeiros disponíveis à conta específica do projeto, originados da ExTAC 0010288-02.2013.5.14.0401;
- b) Apreciar as prestações de contas encaminhadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre que serão apresentadas diretamente nos autos judiciais respectivos do Juízo trabalhista, para a devida homologação

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A primeira prestação de contas deverá ser apresentada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre em até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente acordo e diretamente nos autos judiciais do processo ExTAC 0010288-02.2013.5.14.0401, visando demonstrar a implementação do projeto, apresentando:

- a) Relatório Técnico elaborado pela Equipe Executiva;
- b) Resumo Financeiro das Receitas e Despesas;
- c) Relação de Pagamentos Efetuados;
- d) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos.

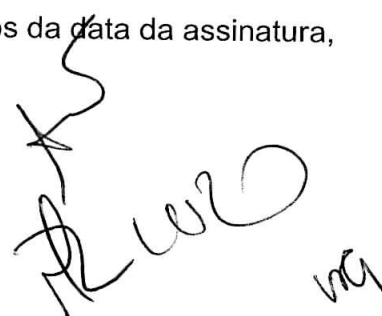
A última prestação de contas será realizada em até 30 (trinta) dias após o término do projeto, com juntada dos mesmos documentos mencionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo desde que manifestado, previamente, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be a stylized name, and there are initials 'mg' written below it.

CLÁUSULA NONA – DO PROCEDIMENTO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS NÃO UTILIZADOS

Havendo necessidade de devolução de recursos não utilizados ou que foram objeto de desvirtuamento, a PRT da 14ª Região - PTMRB deverá ser comunicada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a fim de proceder ao trâmite devido junto aos autos judiciais ExTAC 0010288-02.2013.5.14.0401, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, que é obrigado a recolher à Conta Judicial e/ou de outra entidade destinatária de novo projeto:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) quando não for executado o objeto da avença;
 - b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicado na consecução do objeto conveniado, na forma prevista do Plano de Trabalho, atualizado monetariamente;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo e por quaisquer dos partícipes, mediante notificação prévia dos signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta)

dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

Parágrafo Único: Não sendo denunciado, rescindido ou prorrogado o prazo regular estipulado, este Acordo encerrará no advento de seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Acre, com sede em Rio Branco, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da execução deste Acordo, nos casos em que não se aplicar o artigo 102, I, f da Constituição Federal.

Assinam este Termo em duas vias.

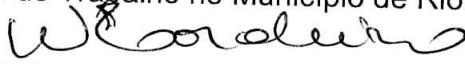
Rio Branco/AC, 01 de junho de 2022


MICHÉLE DA ROCHA

Procuradora do Trabalho Coordenadora
Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco


MARIELLE RISSANNE GUERRA VIANA CARDOSO

Procuradora do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco


WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO

Desembargadora Presidente
Tribunal de Justiça do Estado do Acre

